



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1.073/99

Em 10 de Outubro de 1999.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.625 – Dispõe sobre: Dá nova redação à alínea “a” do Artigo 3º, da Lei nº 2.895/99.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - SP

*Recebido
04/10/99
JK*



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

M E N S A G E M N.º 2 6 2 5

(01 de Setembro de 1.999.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **Dá nova redação à alínea “a” do Artigo 3º, da Lei nº 2.895/99.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como finalidade possibilitar a contratação de médicos para atendimento ao Programa de Saúde da Família, criado pela Lei Municipal nº 2.895, de 06 de Agosto de 1.999, tendo-se em vista a remuneração do profissional da área de clínica geral, na região, pois, a jornada de trabalho desses profissionais será de 40 horas semanais.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207

FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301

CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

PROJETO DE LEI N.º 3247/99
(01 de Outubro de 1.999.)

Dispõe sobre: Dá nova redação à Alínea “a” do Artigo 3º, da Lei nº 2.895/99.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A alínea “a”, do Artigo 3º, da Lei nº 2.895, de 06 de Agosto de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º -

a) - médico clínico geral: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.”

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 01 de Outubro de 1.999.

Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

AS COMISSÕES DE

S.S. em 05/10/99

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 05/10/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.247/99

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a nova redação à alínea "a" do Artigo 3º, da Lei nº 2.895/99.

Com a presente propositura, pretende o senhor Chefe do Executivo, alterar a remuneração do profissional da área de clínica geral, fixado através da Lei nº 2.895/99 – de R\$ 2.580,00 (dois mil e quinhentos e oitenta reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas, quanto ao Mérito, deixamos ao Douto Plenário a decisão.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 3.247/99.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 1999.


-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente


-ROBERTO FAVERO -
-Relator-


-MARIA JOSÉ DE MELO MANZANARES-
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP
Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

LEI Nº 2 8 9 5
(06 DE AGOSTO DE 1999.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a contratação de pessoal para prestação de serviços por prazo determinado de 12 (doze) meses, para atender ao Programa de Saúde da Família, ha ser implantado no Município, conforme anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a implantação do Programa de Saúde da Família, de que trata o presente artigo, o Poder Executivo fica autorizado a contratar:

- a) – 06 (seis) médico clínico geral
- b) – 06 (seis) enfermeiro
- c) – 36 (trinta e seis) agentes comunitários de saúde

ARTIGO 2º - Os contratos far-se-ão mediante prévio exame de seleção, a ser realizado por Comissão especialmente designada para o mister, devendo fazer parte integrante da Comissão um membro indicado pelo responsável pelo DIR IV.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos obedecerão o disposto no artigo 480 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com jornada de trabalho de 40 horas semanais.


Profº Pedro Sérgio Graf Nunes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP
Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

LEI Nº 2 8 9 5
(06 DE AGOSTO DE 1.999.)

-02-

ARTIGO 3º - A remuneração pelos serviços prestados serão as seguintes:

a) – médico clínico geral: R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais) mensais.

b) – enfermeiro: R\$ 1.583,82 (um mil quinhentos e oitenta e três Reais e oitenta e dois centavos) mensais.

c) – agente comunitário de saúde: R\$150,00 (cento e cinquenta Reais) mensais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de repasses do SUS, com a contra-partida da Prefeitura Municipal, através de dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 06 de Agosto de 1999.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.